



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1978/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 16 de Maio de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanuel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO Nº 12/TST.CSJT.GP, DE 14 DE MARÇO DE 2016 (Republicação)

ATO CONJUNTO Nº 12/TST.CSJT.GP, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera a Composição da Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista:

I – O Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que coordenará a Comissão;

II – O Juiz Auxiliar da Presidência do TST Maximiliano Pereira de Carvalho, subcoordenador executivo da Comissão;

III – O Juiz Auxiliar da Presidência do TST Fabiano Coelho de Souza;

IV – O Juiz do Trabalho Marcos Vinicius Barroso, do TRT da 3ª Região;

V – O Juiz do Trabalho Carlos Arthur de Macedo Figueiredo, do TRT da 19ª Região;

VI – O Juiz do Trabalho José Monteiro Lopes, do TRT da 1ª Região, gestor regional representante do Sudeste; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

VII – O Juiz do Trabalho André Braga Barreto, do TRT da 7ª Região, gestor regional representante do Nordeste; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

VIII – A Juíza do Trabalho Edna Maria Fernandes Barbosa, do TRT da 11ª Região, gestora regional representante do Norte; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

IX – O Desembargador do Trabalho Cassio Colombo Filho, do TRT da 9ª Região, gestor regional representante do Sul; e (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

X – A Juíza do Trabalho Karine Milanese Bessegato, do TRT da 23ª Região, gestora regional representante do Centro-Oeste. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

Art. 2º Revoga-se o Ato nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de Abril de 2014.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 20/2016

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 20/2016.

Altera a composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e as atribuições do Coordenador, previstas no Ato CSJT.GP.SG 156, de 29 de maio de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho à realidade orçamentária prevista na Lei nº 13.242/15, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Ato CSJT.GP.SG 156, de 29 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, nomeada por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é composta por:

I – 1 (um) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que será o Coordenador;

II – 2 (dois) Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, sendo 1 (um) destes o Subcoordenador Executivo;

III – 2 (dois) Magistrados do Trabalho; e

IV – 1 (um) Gestor de cada divisão regional do Brasil.

§ 1º A Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista, sem prejuízo das demais atribuições, coordenará as atividades pertinentes ao Sistema de Restrição Judicial (RENAJUD); ao Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BACEN-JUD); ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD); ao Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA); à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatório (FONAPREC).”

Art. 2º Além da composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, designada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG 12, de 14 de março de 2016, passam a integrá-la:

I – O Juiz do Trabalho José Monteiro Lopes, do TRT da 1ª Região, gestor regional representante do Sudeste;

II – O Juiz do Trabalho André Braga Barreto, do TRT da 7ª Região, gestor regional representante do Nordeste;

III – A Juíza do Trabalho Edna Maria Fernandes Barbosa, do TRT da 11ª Região, gestora regional representante do Norte;

IV – O Desembargador do Trabalho Cassio Colombo Filho, do TRT da 9ª Região, gestor regional representante do Sul; e

V – A Juíza do Trabalho Karine Milanese Bessegato, do TRT da 23ª Região, gestora regional representante do Centro-oeste.

Art. 3º Republicuem-se o Ato CSJT.GP.SG 156, de 29 de maio de 2013; e o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG 12, de 14 de março de 2016.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT ATO CSJT.GP.SG Nº 112/2016

ATO CSJT.GP.SG Nº 112/2016

Prorroga o prazo de atuação do Grupo Técnico instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.SETIC Nº 15/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E

Alterar o artigo 3º do ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 15, de 1º de fevereiro de 2016, para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de atuação do Grupo Técnico destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para desenvolvimento do Sistema Integrado de Ouvidorias no âmbito da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO Nº 156/CSJT.GP.SG, de 29 de maio de 2013 (*) (Republicação)

ATO Nº156/CSJT.GP.SG, de 29 de maio de 2013 (*)

Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução e disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente do processo legislativo, envolvendo modificações de normas processuais,

especialmente as que se referem ao procedimento de execução e cumprimento de decisões judiciais;

CONSIDERANDO o teor da Meta 13 de 2013, do Conselho Nacional de Justiça para a Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, nomeada por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é composta por: (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 10/2016, de 11.03.2016)

I – 1 (um) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que será seu Coordenador; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 10/2016, de 11.03.2016)

II – 2 (dois) Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, sendo 1 (um) destes o Subcoordenador Executivo; e (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 10/2016, de 11.03.2016)

III – 2 (dois) Magistrados do Trabalho; e (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 10/2016, de 11.03.2016)

IV – 1 (um) Gestor de cada divisão regional do Brasil. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

§ 1º A Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista, sem prejuízo das demais atribuições, coordenará as atividades pertinentes ao

Sistema de Restrição Judicial (RENAJUD), ao Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BACEN-JUD), ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), ao Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatório. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2016, de 16.05.2016)

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

- I – Propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à execução trabalhista;
- II – fomentar e divulgar boas práticas em execução trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no cumprimento das Metas Nacionais;
- III – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pela Comissão ao Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV – Informar ao Ministro Presidente periodicamente os andamentos dos trabalhos da Comissão Nacional;
- V – Auxiliar o Ministro Presidente na organização e na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;

VI – Sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da fase de execução;

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

- I – Convocar reunião dos Gestores Nacionais e Regionais da Efetividade da Execução Trabalhista;
- II – Organizar as reuniões, pautas e prioridades da Comissão;
- III – Responder pelas atividades da Comissão ao Ministro Presidente deste Conselho Superior;
- IV – Auxiliar o Ministro Presidente na coordenação das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional.

Art. 4º Os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho indicarão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho 2 (dois) magistrados, sendo um deles na condição de suplente, para atuarem como Gestores Regionais da Execução Trabalhista.

Art. 5º Compete aos Gestores Regionais da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

- I – Organizar e promover as atividades estabelecidas nacionalmente;
- II – Representar a Comissão Nacional no âmbito de jurisdição do respectivo Tribunal Regional do Trabalho;
- III – Organizar e promover as atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional;

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

Art. 6º Fica instituída a “Semana Nacional de Execução Trabalhista”, a ser realizada anualmente no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas para maior efetividade do processo de execução trabalhista, tais como:

- I – pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis, em especial BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD;
- II – contagem física e controle dos processos de execução;
- III – audiências de conciliação;
- IV – expedição de certidão de crédito, observadas as Recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- V – alimentação, verificação e análise dos dados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para fins de emissão da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- VI – divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, e da lista dos maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Regional.

Parágrafo único. Durante a “Semana Nacional da Execução Trabalhista”, todos os Tribunais e Varas do Trabalho deverão realizar alienações judiciais de bens penhorados, com utilização prioritária de meio eletrônico (Leilão Nacional da Justiça do Trabalho).

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 8º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista os Tribunais Regionais do Trabalho fomentarão o trabalho em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, ativos e inativos.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, os Tribunais disciplinarão o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos.

Art. 9º A data da Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho serão anunciadas anualmente, mediante Ato específico da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Art. 10 Na Semana Nacional da Execução Trabalhista serão priorizadas, além das audiências de conciliação e sessões de julgamento específicas, as ações voltadas à implementação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 11 Para realização do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho deverão tomar, dentre outras destinadas a preservar as peculiaridades locais, as seguintes providências:

- I – concentrar a realização de alienações judiciais;
- II – promover ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, dos bens a serem leiloados e respectivos processos, dos locais em que serão realizados os leilões e da forma de participação dos interessados, inclusive por meio eletrônico;
- III – encaminhar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até data a ser estipulada pelo Ministro Presidente, relação dos bens a serem leiloados, valor da avaliação e respectivos processos, para divulgação nacional.

Art. 12 Revoga-se o Ato nº 195/CSJT.GP.SG, de 14 de setembro de 2011.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(*) Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 16.05.2016.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 113/2016

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 113/2016

Altera composição da Equipe de Projeto instituída pelo ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N.º 171, de 2 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a necessidade de reestruturação da equipe destinada a realizar especificação, desenvolvimento, implantação e suporte do Sistema

Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), instituída mediante o ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N.º 171, de 2 de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 3º do ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV n.º 171/2015, para que a Equipe de Projeto do SIGEO passe a ter a seguinte composição:

- I - ANTÔNIO DA MOTA MOURA JÚNIOR, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- II - CLEONALDO ANDRADE FREIRE, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- III - CRISTIANO SANTANA DO NASCIMENTO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- IV - DANIEL GUILHERME COSTA DE ARAÚJO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;
- V – DAVID FERNANDES NETO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- VI – FRANCISCO OTÁVIO COSTA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- VII - HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- VIII - IGOR ROCHA XAVIER, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- IX - JORGE LUIZ CONTREIRAS GUENNA JUNIOR, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- X - JOSÉ FRANÇA SILVA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- XI - LUIZ CÉSAR LIMA TEODORO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- XII - MARCOS XAVIER DE ALMEIDA BARRETTO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que o gerenciará;
- XIII – PEDRO BARBOSA CORDEIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- XIV - RAFAEL GONÇALVES SAMPAIO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- XV - SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e
- XVI – WALTER AUGUSTO DE MATOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Termo de Cooperação

Termo de Cooperação

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2016

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2016

PARTÍCIPES: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. OBJETO: desenvolvimento colaborativo de Sistema de Gestão de Escolas Judiciais, a partir de Sistema em construção pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a ser incorporado ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tornando-o, assim, de âmbito nacional. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1 ano, com eficácia a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo. ASSINATURA: 12/5/2016. Pelo CSJT: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; pela ENAMAT: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	2
Termo de Cooperação	4
Termo de Cooperação	4